



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º001, DE 18 DE**

**JULHO DE 2022**

Altera a redação do artigo 16 da  
Lei Orgânica Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
18/07/2022  
inscrição no quadro de avulsos

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, vem por intermédio de seus membros, com fundamento no artigo 42, I da Lei Orgânica e artigo 294, I do Regimento Interno, propor a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, mediante a seguinte justificativa:

Prefacialmente, nota-se que nossa lei maior, não encontra-se adequada com o contido no artigo 57 da Constituição da República Federativa do Brasil e pior, preferentemente, ocorreram modificações, infelizmente sem a observação do mandamento constitucional, aliás, se a matéria encontra-se inserida no texto constitucional é fato que atos contrários à ela são **INCONSTITUCIONAIS**.

Sob outro prisma, temos a ciência que o Poder Legislativo Municipal é independente, podendo determinar seu período de recesso e mesmo o horário de suas sessões ordinárias, porém, temos a plena convicção, que uma vez inserida e regularizada este ato na Lei Orgânica Municipal, adequando-a ao mandamento constitucional, suas alterações serão dificultadas, pois, é inadmissível o que vem ocorrendo em nosso município, ou seja, a alteração reiterada de nossa Lei Orgânica, demonstrando uma insegurança, inclusive jurídica.

Por fim, entendemos que o Poder Legislativo deve ter suas sessões em período compatível com o expediente do Poder Executivo, demonstrando a harmonia dos poderes, sendo que por diversas vezes, foi necessário consultas, esclarecimentos e até a requisição de documentos, onde tendo a sessão ordinária em horário noturno, o resultado é somente o atraso legislativo.

Assim, contamos com o voto favorável dos edis, em nome do povo de São José Barra e do real interesse público acima mencionado.

*W. Barbosa*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



São José da Barra, 18 de julho de 2022.

**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Presidente

**NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Vice-Presidente

**DARCI CARDOSO DA SILVA**

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 18/07/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º001, DE 18 DE**

**JULHO DE 2022**

Altera a redação do artigo 16 da  
Lei Orgânica Municipal.

Assinado em: 18.10.21 13:22 por  
afirmação no quadro de avulso

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, vem por intermédio de seus membros, com fundamento no artigo 42, I da Lei Orgânica e artigo 294, I do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º O artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, passará a ter a seguinte redação:

Art. 16 A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, em sessão legislativa ordinária, às 9h, com duração máxima de 2h, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Artigo 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

São José da Barra, 18 de julho de 2022.

  
**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Presidente

  
**NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Vice-Presidente

  
**DARCI CARDOSO DA SILVA**

Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saioosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saioosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saioosedabarra.mg.leg.br](http://www.saioosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 18/07/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, cópia da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.001/2022. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

São José da Barra, em 18 de julho de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



### Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natani, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9863-7367, +55 35 9911-5451, +55 35 9968-0758, ...



PDF CamScanner 07-18-2022 12.28...



7 páginas PDF 2 MB

12:34 ✓

Senhores vereadores, segue em anexo as Indicações 127 a 133, que serão parecidas e votadas na vigésima Sessão Extraordinária de 18 de julho de 2022.

Grata  
Secretaria da SCMSJB

12:56 ✓

\* apreciadas

12:57 ✓

Em atendimento aos trâmites legislativos, encaminhamos em anexo, para ciência e distribuição a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora, que trata da alteração ao art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

13:43 ✓

  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRAGEM - SP**  
 Rua: Ad. Brachioni, nº 241 - Centro - CEP: 07.900-000 | Fone: (013) 3722-4419  
 CNPJ: Nº 13.054.883-000 | Inscrição Estadual: 130.000.000-000  
 E-mail: camara@sjbarragem.sp.gov.br  
 www.sjbarragem.sp.gov.br



PDF PROPOSTA DE EMENDA À LEI O...



5 páginas PDF 372 KB

13:46 ✓



Mensagem





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSO**

**PROCESSO:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.001      **DATA:** 18/07/2022

**PROCEDÊNCIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra

**MUNICÍPIO:** São José da Barra      **ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Câmara Municipal e município de São José da Barra

**NATUREZA:** Altera art.16 da Lei Orgânica Municipal.

Nesta data, faço este procedimento (Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.001/2022) conclusa ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e sua Assessoria para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei o presente termo e subscrevi.

São José da Barra, em 18/07/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PARECER JURÍDICO**

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º001/2022.**

**Ementa:** “Altera a redação do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal”.

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º001/2022, que visa alterar a redação do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Passo ao trâmite legislativo:

- (i) Justificativa em fls. 02/03;
- (ii) Proposta de Emenda à Lei Orgânica em fl. 04;
- (iii) Certidão de distribuição aos vereadores em fls. 05/06;
- (iv) Termo de Conclusão ao senhor Presidente em fl. 07.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

[...]

**III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e** administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

**IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

**XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:**

[...]

**b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;**

[...]

**g) resolver as questões de ordem;**

[...]

**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador, [...] (grifo meu)**

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

**Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da**

**Câmara:**

[...]

**II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**

**III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;** (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem de técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem!

Observo que pretende a Mesa Diretora disciplinar o artigo 16 da LOM ao contido no artigo 57 da CRFB, o que é plenamente cabível, ainda mais que existe divergência na norma regimental desta Casa ao contido na Lei Orgânica, onde a regulamentação é o caminho a ser trilhado, se assim o Plenário entender.

Em outro sentido, compete a Câmara Municipal, por ser matéria de sua competência, decidir o dia e horário de seu funcionamento, onde entendo que se o expediente for adequado ao do Poder Executivo, certamente, isto facilitará o contato dos dois poderes, fato inclusive de recomendação de nosso próprio Controle Interno.

Por estes fundamentos, entendo que o Projeto de Lei em Referência é **legal e constitucional**, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria.

Passo a análise da tramitação.

#### **3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Vejam os o contido no texto de nossa Lei Orgânica:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:  
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos.

**Art. 42. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:**

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;**
- II - do Prefeito Municipal;
- III – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município. (Incluído pela Emenda n° 03, de 06 de novembro de 2006)

**§1º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.** (Alterado pela Emenda n° 03, de 06 de novembro de 2006)

§2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§3º A Lei Orgânica não poderá ter vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Já no artigo 294, I do Regimento Interno, determina a tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica perante esta Casa, o que deve ser seguido na integralidade por Vossa Excelência.

**SEÇÃO III DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 294 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de no mínimo 1/3 (um terço), dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Defesa, nem quando o Município estiver sob a intervenção do Estado.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



§ 2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos e considerada aprovada se obtiver em ambos, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

Art. 295 - Recebida a proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada no átrio da Câmara Municipal, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 5 (cinco) dias para receber emenda.

Art. 296 - Findo o prazo para apresentação de emendas, será a proposta enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Apresentado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação em 1º turno.

Art. 297 - Tendo sido apresentadas emendas estas serão distribuídas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receberem pareceres no prazo de 3 (três) dias úteis. Parágrafo único - Recebido o parecer, as emendas serão incluídas na ordem do dia, para discussão em um único turno.

Art. 298 - Se concluída a votação em 1º turno a proposta estiver alterada em virtude de emendas, será enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para as providências do art. 84 deste Regimento.

Parágrafo único - Feita a redação final da proposta aprovada em 1º turno esta será remetida à Mesa que providenciará a distribuição de avulsos no Plenário.

Art. 299 - Decorrido o interstício mínimo de 10 (dez) dias da aprovação em 1º turno a proposta permanecerá sobre a Mesa, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para receber emendas em 2º turno.

§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova será admitida por acordo unânime da Câmara, e desde que pertinente à proposição.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 300 - As emendas apresentadas à proposta serão enviadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para receber parecer no prazo de 3 (três) dias úteis. Parágrafo único - Apresentado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 301 - Na discussão de proposta popular de emendas, poderá usar a palavra, na Comissão e no Plenário, um dos signatários, pelo tempo de 20 (vinte) minutos, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Art. 302 - Aprovada em redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, publicada com o respectivo número de ordem.

Art. 303 - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser apresentada na mesma Sessão Legislativa.

Art. 304 - Aprovada definitivamente a proposta a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

### **3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar somente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno) e artigo 296 e seguintes do Regimento Interno.

### **3.3 Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### **3.4 Da discussão, votação e quórum**

Quanto ao tema, vejamos o que diz o contido no parágrafo primeiro do artigo 42 da LOM:

**Art. 42. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante**

**proposta:**

**I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;**

**II - do Prefeito Municipal;**

**III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)**

**§1º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)**

**§2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.**

**§3º A Lei Orgânica não poderá ter vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município. (Grifo meu)**

Quanto aos tramites legislativos, estes deverão ser devidamente seguidos nos seguintes nos termos do artigo 294 e seguintes do Regimento Interno. Vejamos:

#### **SEÇÃO III**

##### **DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 294 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:**

**I - de no mínimo 1/3 (um terço), dos membros da Câmara Municipal;**

**II - do Prefeito;**

**III - de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.**

**§1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Defesa, nem quando o Município estiver sob a intervenção do Estado.**

**§2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos e considerada aprovada se obtiver em ambos, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Art. 295 - Recebida a proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada no átrio da Câmara Municipal, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 5 (cinco) dias para receber emenda.

Art. 296 - Findo o prazo para apresentação de emendas, será a proposta enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Parágrafo único - Apresentado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação em 1º turno.

Art. 297 - Tendo sido apresentadas emendas estas serão distribuídas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receberem pareceres no prazo de 3 (três) dias úteis. Parágrafo único - Recebido o parecer, as emendas serão incluídas na ordem do dia, para discussão em um único turno.

Art. 298 - Se concluída a votação em 1º turno a proposta estiver alterada em virtude de emendas, será enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para as providências do art. 84 deste Regimento. Parágrafo único - Feita a redação final da proposta aprovada em 1º turno esta será remetida à Mesa que providenciará a distribuição de avisos no Plenário.

Art. 299 - Decorrido o interstício mínimo de 10 (dez) dias da aprovação em 1º turno a proposta permanecerá sobre a Mesa, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para receber emendas em 2º turno.

§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova será admitida por acordo unânime da Câmara, e desde que pertinente à proposição.

Art. 300 - As emendas apresentadas à proposta serão enviadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para receber parecer no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - Apresentado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 301 - Na discussão de proposta popular de emendas, poderá usar a palavra, na Comissão e no Plenário, um dos signatários, pelo tempo de 20 (vinte) minutos, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Art. 302 - Aprovada em redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, publicada com o respectivo número de ordem.

Art. 303 - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser apresentada na mesma Sessão Legislativa.

Art. 304 - Aprovada definitivamente a proposta a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

#### 4 CONCLUSÃO



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º001/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguidos todos os termos destes parecer, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**

Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**, aos 10 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, que é o relator, da Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia, e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente iniciou a reunião. O Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 035/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Passando a palavra para discussão, a Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia, usou-a para relatar que o Projeto em discussão, seria para custear as despesas com relação aos repasses para a ALAGO, no seu momento, fez a leitura do significativo do convênio, no qual foi observado a estimativa do impacto financeiro do Mesmo. Também usou a palavra, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, perguntando se o valor mencionado durante a leitura da Coordenadora, seria mensal, imediato foi respondido pela Coordenadora do Legislativo. Durante a discussão com relação ao Projeto, foi verificado pela Coordenadora, que no Projeto, as folhas 05 e 06, que constava a estimativa do impacto financeiro e declaração, estava referindo ao Projeto de Lei Complementar 011/2022. Após sua fala, o Presidente, usou a palavra e pediu que a Coordenadora, entrasse em contato com a responsável pela contabilidade do Executivo, para que fizesse a adequação necessária ao Projeto. O Presidente, perguntou ao senhor Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, se o Projeto de Lei em análise poderia ser apreciado, e este dito que sim, pois, considera que este Projeto de Lei estaria apto para a continuidade da sua tramitação na Casa. Após a fala do Relator e manifestação de todos pelo acordo e favorável ao Projeto, o Presidente encerrou a discussão e relatou que caberia ao Plenário a análise do mérito. Em seguida, colocou-se em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente, colocou o Projeto em discussão, e passou a palavra para pronunciamentos. Usou a palavra a Coordenadora do Legislativo, que falou que o Projeto que estava em discussão, seria para suplementação do Projeto 038/2022, que já havia sido aprovado, pois o Projeto 038/2022, foi a criação da dotação no valor de cem mil reais, e o Projeto 039/2022 seria a suplementação da dotação no valor de vinte mil reais. Continuando, os membros da Comissão, não pronunciaram, pois de acordo dos Mesmos, o Projeto estava esclarecido. Assim, o Presidente passou a palavra para o Relator Nathan Calebe Semião. O Relator opinou pela aprovação, e que o Projeto estava apto na continuação de sua tramitação e que deveria ser apreciado em Plenário pelos Vereadores, tendo

*Mesmos*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



sido a conclusão do Relator e a concordância pelos demais membros da Comissão. Na Sequência, o Presidente encerrou a discussão, e colocou para Análise o **Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022-CMP**, de autoria do Vereador Regis Cardoso Freire, que "Dispõe sobre a alteração de nome de logradouro público no Município de São José da Barra/MG e dá outras providências". O Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, passou a palavra para discussão. A Coordenadora do Legislativo usou a palavra fazendo explanação sobre o Projeto apresentado, que seria a alteração do nome da rua proposta no Projeto. Retornado a fala para o Presidente, no qual passou a palavra para o Relator, que dispôs favorável a Tramitação do Projeto na Casa. Terminada a discussão relacionada ao Projeto, o Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, comunicou que a reunião conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Saúde e Assistência, seria na segunda-feira, dia quinze de agosto às quatorze horas, para análise ao **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022-CMP**, de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal, que "Reconhece de utilidade pública municipal, a Associação Instituto Comunitário Agroecológico – ICA, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.623.728/0001-19". E a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 18/07/2022**, de autoria dos Vereadores da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Altera a redação do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal"; seria retirada para melhores análises. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristian Pimenta, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Nathan Calebe Semiao



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saJoseDabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saJoseDabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saJoseDabarra.mg.leg.br](http://www.saJoseDabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 29 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença do Assessor Jurídico da Casa, Drº Ricardo Alexandre e dos demais Vereadores; Edmar dos Santos Gonçalves – Presidente da Mesa Diretora, Darci Cardoso da Silva - Secretário da Mesa Diretora, Juliano César Ribeiro, Regis Cardoso Freire, Mateus Junior Rodrigues de Oliveira e Vereadora Erika Machado de Souza. O Presidente colocou em pauta a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 18/07/2022**, de autoria dos Vereadores da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Alterar a redação do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal”. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. A discussão foi iniciada pelo Presidente da Comissão, que fez uma explanação diante do assunto em discussão, que a proposta seria a antecipação do horário da Sessão Ordinária para as 17:00 horas. O Presidente colocou o Horário da proposta para que os Vereadores pudessem avaliar a possibilidade da mudança, após uma discussão coerente e eficaz, todos decidiram favoráveis a Proposta apresentada, porém, propuseram uma Emenda Modificativa, onde a Câmara Municipal reuniria anualmente em sua Sede, em Sessão Legislativa Ordinária, no horário das 17h, com duração máxima de 2 horas, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente da Comissão passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após a verificação, a legalidade, e a discussão dos Vereadores, entendeu que a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 18/07/2022, e sua Emenda Modificativa**, deveriam ser apreciadas e votadas em Plenário pelos Vereadores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristian Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@sajosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@sajosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.sajosedabarra.mg.leg.br](http://www.sajosedabarra.mg.leg.br)

Pelas conclusões:

Vereador  Geraldo Magela Santos Costa

Vereador  Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador  Nathan Calebe Semiao



## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

### EMENDA SUBSTITUTIVA N.º01, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a redação do artigo 16  
da Lei Orgânica Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA, MG  
publicado em 30/08/2022 por  
fixação no quadro de avisos

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS  
GERAIS, vem por intermédio de seus membros, por ocasião dos debates na  
referida Comissão e na forma do artigo 143, §1º, II do Regimento Interno,  
propor a seguinte emenda substitutiva na Proposta de Emenda à Lei Orgânica  
Municipal:

Artigo 1º O artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, passará a ter a seguinte  
redação:

Art. 16 A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, em  
sessão legislativa ordinária, às 13h, com duração máxima de 2h, de 2 de  
fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Artigo 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

São José da Barra, 29 de agosto de 2022.

**GERALDO MAGELA SANTOS COSTA**

Presidente

**NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Vereador

**DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

30/08/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º001, DE 18 DE JULHO DE 2022**

Altera a redação do artigo 16 da  
Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, vem por intermédio de seus membros, com fundamento no artigo 167, §1º, V do Regimento Interno, requerer a **RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**, mediante a seguinte justificativa:

Diante das divergências encontradas sobre o tema e visando a paz e harmonia dentro da Câmara Municipal de São José da Barra, a atual Mesa Diretora, entendeu ser melhor retirar, por ora, o presente projeto somente para mais estudos de viabilidade, ainda mais que estamos perto do final de ano e uma emenda neste sentido, merece uma análise mais cuidadosa por parte da edilidade.

São José da Barra, 26 de setembro de 2022.

  
**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Presidente

  
**NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Vice-Presidente

  
**DARCI CARDOSO DA SILVA**

Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 12/12/2022, considerando Despacho da Mesa Diretora, remeto a presente matéria para arquivamento à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 23/12/2022

  
ASS. DO RESPONSÁVEL